



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 3866

Macapá, 04 de Fevereiro de 1983 — 6ª-Feira

Governador do Território
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças
RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES
Secretário de Promoção Social
Drª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA AMORIM
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. JOAQUIM DE VILHENA NETO

Secretário de Educação e Cultura
Profª. ANNIE VIANNA DA COSTA
Secretário de Agricultura
Dr. GENÉSIO CARDOSO DO NASCIMENTO
Secretário de Segurança Pública
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI
Secretário de Saúde
Dr. JOSÉ CABRAL DE CASTRO

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá
DECRETO (P) Nº 0077 de 31 de janeiro de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício 0108/83-APES/DAA/SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar CORINA AMORAS DE ARAÚJO, da Função de Diretora da Escola de Primeiro Grau, Barão do Rio Branco, Código DAS-101.1, do Departamento de Ensino/SEEC, a contar de 02 de janeiro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 31 de janeiro de 1983, 94º da República e 40º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá
DECRETO (P) Nº 0078 de 31 de janeiro de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE, Secretário de Finanças do Governo deste Território, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até a cidade de Brasília-DF, a fim de tratar de assuntos de interesse da Administração Amapaense, junto ao Ministério do Interior, relacionados com o encerramento do exercício financeiro de 1983 e na oportunidade de, contactar com a Receita Federal relativa ao Sistema Tributário do Território, no período de 25 à 29 de janeiro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 31 de janeiro de 1983, 94º da República e 40º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá
DECRETO (P) Nº 0079 de 31 de janeiro de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar LEANDRO ALVES PAIVA FILHO, Assessor, Código DAS-102.1, para responder acumulativamente, em substituição, pelo expediente da Secretaria de Finanças do Governo deste Território, durante o impedimento do titular, no período de 25 à 29 de janeiro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 31 de janeiro de 1983, 94º da República e 40º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

PROCURADORIA GERAL
CONVÊNIO Nº 005/83 - PROG

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA - VISANDO OS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA VILA DE FERREIRA GOMES, NESTE TERRITÓRIO, CONFORME PLANO DE APLICAÇÃO ANEXO.

Aos dezessete (17) dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e oitenta e três (1983), no Palácio do Setentrião, o GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, neste ato representado por seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS, doravante denominado simplesmente GOVERNO e a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ, representada pelo seu Diretor-Presidente, Senhor JOSÉ MARIA PAPALÉO PAES, daqui em diante denominada simplesmente CAESA, resolvem de comum acordo firmarem o presente CONVÊNIO, constante das Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio foi elaborado com embasamento no que dispõe o inciso XVII, do artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e alínea "f", § 29, do artigo 126, do Decreto - Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O objetivo do presente Convênio é a Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da Vila de Ferreira Gomes, conforme Plano de Aplicação anexo que fica fazendo parte integrante deste Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: A execução dos serviços objetivados neste Convênio é da responsabilidade da CAESA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO GOVERNO:

a) Contribuir para execução do presente Convênio com a importância de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros);

b) Fornecer as prioridades para a execução das etapas de serviços;

c) Através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos - SOSOP - fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objeto deste Convênio;

d) Dar todo apoio logístico necessário à execução dos serviços.

II - DA CAESA:

a) Executar diretamente ou contratar com terceiros as atividades previstas neste Convênio;

b) Adquirir todo o material necessário à execução dos serviços do presente Convênio;

c) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO possa acompanhar a execução dos serviços através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos-SOSP;

d) Enviar relatórios mensais das atividades previstas e desenvolvidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste Convênio, no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), correrá à conta do PAM - Programa de Apoio aos Municípios, e será empenhado posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: A libera-

ção dos recursos mencionados na Cláusula anterior, será efetuada de uma só vez, após assinatura e publicação deste Instrumento no Diário Oficial deste Território.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos previstos neste Convênio serão repassados a CAESA pelo GOVERNO, mediante solicitação à Secretaria de Planejamento - SEPLAN, e a entrega será efetuada pela Secretaria de Finanças - SEFIN.

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS: Caberá a CAESA aplicar os recursos destinados, de acordo com o Plano de Aplicação, já aqui mencionado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste Convênio a CAESA receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam serão depositados em Banco Oficial desta cidade, em conta vinculada CAESA/GTFA, obrigando-se a CAESA a movimentar a conta através de cheques nominativos e a enviar ao GOVERNO extratos dessa conta e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas, o nome do sacado, os números, valores e as datas das emissões dos cheques com que forem pagas as suas obrigações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS: A CAESA prestará contas ao GOVERNO através da Secretaria de Finanças SEFIN, até trinta (30) dias após o término deste Convênio.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO DO PESSOAL: O pessoal que a CAESA, a qualquer título utilizar na execução dos serviços de que trata este Instrumento, ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado, não tendo com o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MODIFICAÇÃO E DA RESCISÃO: Este Convênio poderá mediante assentimento das partes nele envolvidas, ser modificado através do Termo Aditivo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de normas legais, que o tornem material ou formalmente impraticável, independente de notificação ou interpelação judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de rescisão, ficará a CAESA obrigada a comprovar até trinta (30) dias, a contar da rescisão, a devida aplicação de todos os recursos que houver recebido do GOVERNO por força deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá validade a partir da sua publicação no Diário Oficial deste Território até o dia 17 de julho de 1983.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento de qualquer Cláusula deste Instrumento, de comum acordo, as partes interessadas elegem o Foro da Comarca de Macapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado la - vou-se o presente Termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 17 de janeiro de 1983.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

JOSÉ MARIA PAPALÉO PAES
Diretor-Presidente

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 420,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cr\$ 5.200,00
* Outras Cidade..... Cr\$ 9.200,00
* As assinaturas são semestrais e vencíveis 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 45,00
Número atrasado..... Cr\$ 90,00
Número atrasado em outras cidades..... Cr\$ 120,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS

Território Federal do Amapá

Juiz de Direito da Comarca de Macapá

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O Doutor JOSÉ MACHADO DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito da 1ª Circunscrição Judiciária de Macapá, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente Edital com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trânsmites um processo em que é acusado: ELIDIL - TON DA SILVA BARBOSA, brasileiro, solteiro, filho de Frnacisca da Silva Barbosa, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, como incurso no artº 329 e 331 do Código Penal.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nº 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 21.02.83, às 08:00 horas, a fim de ser interrogado promover sua defesa e ser notificado dos ultiores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2a. via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e oitenta e três. Eu, Jair José de Gouvêa Quintas, Diretor de Secretaria, substituto de Secretaria da Vara Criminal.

JOSÉ MACHADO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O Doutor JOSÉ MACHADO DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito da 1ª Circunscrição Judiciária de Macapá, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente Edital com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trânsmites um processo em que é acusado: MANOEL RAIMUNDO SOARES LOPES e ARLINDO SOARES LOPES, brasileiros, solteiros, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, como incurso no artº 129 do Código Penal.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nº 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 28.02.83, às 08:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ultiores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2a. via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e oitenta e três. Eu, Jair José de Gouvêa Quintas, Diretor de Secretaria, substituto, Secretaria da Vara Criminal. Subscrevi.

JOSÉ MACHADO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - MACAPÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS NA FORMA ABAIXO:

O Doutor JOSÉ MACHADO DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito da 1ª Circunscrição Judiciária de Macapá, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente Edital com o prazo de 20 dias virem, ou dele notícia tiverem, que neste Juízo corre seus trânsmites num processo em que é acusado JOSÉ DE ALENCAR PEREIRA PIMENTEL, brasileiro, casado, comerciante, filho de Francisco de Assis Pereira Pimentel e de Olivia Pereira Pimentel, residente e domiciliado, à 17ª Avenida - Santana, como incurso no artigo 180 do Código de Processo, o qual foi condenado por sentença deste Juízo a pena de multa de hum mil cruzeiros (Cr\$- 1.000,00), mais as custas do Processo, sob pe

na de convertê-la em prisão, sendo-lhe concedido o benefício de Suspensão Condicional da Pena.

E como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Circunscrição não sendo possível intimá-lo pessoalmente, intima-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do fórum de Macapá, sito à Av. Amazonas, nº 26, nesta cidade, a partir da publicação deste.

Para conhecimento de todos, expede-se o presente Edital, e para que não alegue ignorância, cuja 2ª via será fixada no lugar de costume. dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e oitenta e três. Eu, Jair José de Gouvêa Quintas, Diretor de Secretaria, substituto, Diretor da Vara Criminal, subscrevi.

JOSÉ MACHADO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

E R R A T A

Tendo em vista as incorreções na publicação da Lei nº 175/83-PMM, do Diário Oficial nº 3861 do dia 28 de janeiro de 1.983 - 6ª Feira.

CORREÇÕES

- 01) No anexo I, Grupo VI, letra F, incluir ANMTA-066.3
- 02) No anexo I, Grupo VII, letra a, onde se lê nº de Cargos 02, leia-se 03
- 03) No anexo II, onde se lê nº de Funcionários, leia-se nº de Funções:
- 04) No anexo III, onde se lê nº de Funções leia-se Nº de Cargos

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil da Comarca de Macapá, Ter. Fed. do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: ARMANDO BRASIL DA COSTA e JANETE SOARES BELO.

Ele é filho de Benedito Rangel da Costa e de Eglantina dos Santos Costa.

Ela é filha de Gilberto de Oliva Belo e de Maria Raimundo da Soares Belo.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar, um com o outro, acuse-o na forma da lei.

Macapá, 02 de fevereiro de 1983.

ZUÍLA JUCÁ DE JUCÁ ARAÚJO
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial de Registro Civil da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem casar: BENEDITO DOS SANTOS CLAUDINO DA SILVA com BERNADETE DO SOCORRO RAMOS DA CONCEIÇÃO.

Ele é filho de João Claudino da Silva Junior e de Nazareth dos Santos Claudino da Silva.

Ela é filha de Francisco Amaral da Conceição (falecido) e de Maria Ramos da Conceição.

Quem souber de qualquer impedimento legal, que os iniba de casar, um com o outro, acuse-o na forma da Lei.

Macapá, 02 de fevereiro de 1983.

ZUÍLA JUCÁ DE JUCÁ ARAÚJO
Escrevente Autorizada

O que fazer quando você quer vender e comprar, e descobre que todo mundo também quer vender mas que a maioria não quer comprar?

Resposta:

Trabalhar com criatividade e competência!

MADE IN BRAZIL

Produto nacional. Exportar é superar barreiras.

Vender nossos produtos para outros países já não é tão fácil como antigamente. A crise mundial tornou os mercados externos mais fechados, criando novas barreiras e dificuldades para os produtos brasileiros. Reclamar pouco adianta. Esse desafio só poderá ser vencido com muito trabalho, muita criatividade e muita competência. Aumentar a exportação é fundamental para manter o ritmo de

desenvolvimento do País. Desenvolvimento significa melhores condições de vida para todos: mais empregos, melhores salários, mais alimentos, assistência médica e previdência social, saúde, casa própria, escolas, luz elétrica, água, esgotos e transportes coletivos. Hoje, exportar não é tarefa fácil. Mas com determinação, criatividade e competência podemos conquistar e manter mercados.

1983: MAIS PRODUÇÃO, MAIS EXPORTAÇÃO.
